CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009-E/2022

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 009-E/2022, **"ACRESCENTA OS §5º E §6º AO ARTIGO 126 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE",** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para redação do vencido, em consonância com o art. 205 do Regimento Interno.

Desta feita, segue redação do vencido:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 009-E-2022

"ACRESCENTA OS §5º E §6º AO ARTIGO 126 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"

Art. 1º. O art. 126 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido dos §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 126 - .....
(.....)
§ 5º - O servidor estável ao ser investido em novo cargo efetivo não está dispensado de cumprir o estágio probatório.
§ 6 º- Na hipótese da ocorrência do disposto no § 5º do caput deste artigo, se reprovado no estágio probatório, o servidor será reconduzido ao seu cargo de origem."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Nov-2022-14:42-04226-1/2